
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 010/2024, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento vigente, vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instrui os Municípios para que todas as despesas sejam realizadas dentro do programa específico de contabilização.

A abertura do Crédito Adicional Suplementar, ocorrerá diante da necessidade de melhor adaptação orçamentária visando a destinação de recursos financeiros.

Neste sentido, clarifica-se que o montante dos Créditos Adicionais Suplementares no montante de R\$ 7.047.524,55 (sete milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) passarão doravante a suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, conforme pormenorizado do ofício nº. 054/2024 Secretaria Municipal de Planejamento, carreado nesta propositura legislativa.

Ressalta-se que para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos dispostos no inciso II¹ do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 3.041/2023), o Crédito Adicional Suplementar que totaliza o valor de R\$ 7.047.524,55 (sete milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 0044 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano
Ação: 10037 - Pavimentação Asfáltica

RED.	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
423	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000000	7.047.524,55
TOTAL DA AÇÃO				7.047.524,55

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos dispostos nos incisos II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em
23 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

OFÍCIO Nº. 054/2024 – SMPLA/CV

OFÍCIO Nº 054/2024 – SMPLA/CV

Exmo. Senhor
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito MunicipalCampo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 639/2024
Data: 21/02/2024 10:07
Interessado: (P) RUBENS ANUNCIACAO JUN...
Setor: GABINETE DO PREFEITO - ALEXANDRE**ASSUNTO:** SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado Senhor;

Na oportunidade que apraz cumprimentá-lo, vimos pelo presente, solicitar os vossos préstimos para que autorize a Procuradoria Municipal a viabilizar um Projeto de Lei para envio ao Legislativo, solicitando a SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na ação orçamentária abaixo, haja vista que iremos executar o objeto inerente ao Convênio n.º 0978-2023, que é a “execução de microrrevestimento urbano em ruas e avenidas DE Campo Verde/MT.

Em deliberação junto ao David – Gerente de Contabilidade, o mesmo nos passou essa orientação para os devidos encaminhamentos.

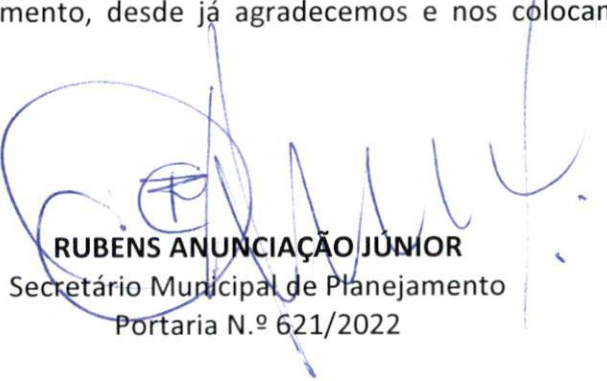
Em anexo, segue o QDD, o Termo de Convênio e extrato bancário atualizado com o saldo já creditado em conta.

Os Recursos deverão ser alocados na rubrica orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS
Função: 26 TRANSPORTE
Sub-função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0044 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação: 10037 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
RED. 423 = Necessário: R\$ 7.047.524,55 – Já tem na dotação: R\$ 500,00

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atentamente;


RUBENS ANUNCIACÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria N.º 621/2022



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 3, CAMPO REAL II, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024

Conferência da Despesa por Ação/Dotação

2024

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE OBRAS VIAÇAO E SERVICOS PUBLICOS								
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
PROGRAMA:	0044	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	AÇÃO:	10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA								
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS DE USO COMUM PARA MELHORAR A													
QUALIDADE DE VIDA DA SOCIEDADE.													
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOT. ATUALIZADA	VALOR RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	PAGO	A PAGAR
419	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17010000000	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
420	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17000000000	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
421	4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	15000000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
422	4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	15000000000	9.450,00	0,00	0,00	9.450,00	0,00	0,00	0,00	9.450,00	0,00	0,00	0,00
424	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000000	1.000.500,00	0,00	0,00	1.000.500,00	0,00	0,00	0,00	1.000.500,00	0,00	0,00	0,00
1376	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	25000000000	0,00	438.000,00	0,00	438.000,00	0,00	437.794,22	0,00	205,78	0,00	0,00	437.794,22
425	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000000	108.452,00	0,00	0,00	108.452,00	0,00	0,00	0,00	108.452,00	0,00	0,00	0,00
426	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17550000000	160.398,00	0,00	0,00	160.398,00	0,00	0,00	0,00	160.398,00	0,00	0,00	0,00
427	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17110000804	2.169.100,23	0,00	0,00	2.169.100,23	0,00	0,00	0,00	2.169.100,23	0,00	0,00	0,00
423	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA AÇÃO			3.453.600,23	438.000,00	0,00	3.891.600,23	0,00	437.794,22	0,00	3.453.806,01	0,00	0,00	437.794,22
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			3.453.600,23	438.000,00	0,00	3.891.600,23	0,00	437.794,22	0,00	3.453.806,01	0,00	0,00	437.794,22
TOTAL DO ÓRGÃO			3.453.600,23	438.000,00	0,00	3.891.600,23	0,00	437.794,22	0,00	3.453.806,01	0,00	0,00	437.794,22
TOTAL GERAL			3.453.600,23	438.000,00	0,00	3.891.600,23	0,00	437.794,22	0,00	3.453.806,01	0,00	0,00	437.794,22



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0978-2023/SINFRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE- MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ: sob o nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado pela Senhor Prefeito, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Residente na Rua Recife nº 1389 QD 27 LOTE 15, Campo Verde – MT, portador do RG nº 09063919 / SSP/MT e do CPF nº. 631.576.751-68, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** com fundamento legal as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21; no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2023/07562**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio Implantação e execução de microrrevestimento urbano em ruas e avenidas Av. Mato Grosso, Av. Mato Grosso Setor Sul, Av. Campo Grande, Av. Brasília, Av. Atilio Fontana, Av. Dep. Ulisses Guimarães, Av. Pres. João Goulart, Av. Alagoas, Av. Bahia, Av. dos Trabalhadores, Rua Bordas do Lago, Rua Macapá, Rua Rio Grande do Sul, Rua Rondônia, Rua Amazonas, Rua Mato Grosso do Sul, Rua Acre, Rua Goiânia, Rua Boa Vista, Rua Rio Branco, Rua Palmas, Rua Manaus, Ruas Porto Velho, Rua Ceará e Rua Natal Coordenada Rua principal: Avenida Mato Grosso. Coordenada inicial: 15°32'18.98"S; 55°09'55.95"O Coordenada final: 15°32'53.59"S; 55°10'35.53"O, totalizando uma extensão de 279.788,02 m², no Município de Campo Verde-MT.

1



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 7.247.524,55** (sete milhões e duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) sendo que **R\$ 7.047.524,55** (sete milhões e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: **338**

Projeto/Atividade: **3117**

Regionalização: **500**

Natureza de Despesa: **44.40.42.00**

Fonte: **15000000.01.1**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 7.047.524,55** (sete milhões e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal **Eng.º Augusto Cesar França Tenuta (Matrícula nº 322853)**, tendo como substitutos a **Eng.ª Helen Leticia Candido Dos Santos (Matrícula nº 317973)** e o **Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596)**, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 22 da

2



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas alterações posteriores;

- e) Notificar o conveniente para cumprir obrigação e/ou sanar irregularidades constatadas na prestação de contas parcial e/ou final exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, dando-lhes prazo de 10 (dez) dias a partir da leitura da Notificação; e as notificações que não forem lidas (abertas) serão consideradas recebidas;
- f) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- g) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) que deverá obedecer a Lei n.º 14.133/21, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor, não por aumento da meta física, mas sim por defasagem do orçamento estimativo em relação à realidade do mercado, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo conveniente conforme IN 01/2015;
- d) Que no caso de eventual necessidade de aditivo de valor para correções qualitativas e quantitativas decorrentes de erros ou de revisão do projeto em fase de obra, o acréscimo financeiro decorrente deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- e) Que no caso de qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, sobretudo decorrente de flutuação do óleo diesel ou aumento do DMT pela necessidade de troca da fonte do material pétreo/jazida, o acréscimo financeiro deverá ser suportado exclusivamente pelo município conveniente;
- f) Responsabilizar-se pela execução física do objeto, devendo obrigatoriamente a execução indireta ser procedida de processo licitatório ou dispensa deste, nos moldes da legislação vigente Art. 39 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015;
- g) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- j) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- k) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- l) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- m) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- n) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- o) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 14.133/21), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- p) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- q) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- r) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- s) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- t) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- u) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- v) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- w) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX-OFFÍCIO"

7.1. A SECRETARIA tem obrigação "de ofício", prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

III – Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – Fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – Emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV – No caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos

5º



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

atos que já foram realizados; apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – Emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

9.2. O CONVENIENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea "a" de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 1º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 2º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 5º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta)



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2023.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2100-2023/SINFRA
PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/11872**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas, Trecho: Avenida Santos Dumont, Avenida Joana C. Zandonadi, Avenida Basílio A. Zandonadi, Rua Anhanguera, Rua Minas Gerais, Rua Josino Prado, Rua dos Esportes, Avenida Filinto Müller, Rua Manicoré, Rua Itaipú, Rua Natalin Ribeiro, Rua Rio Bugres, Rua Planalto, Avenida Alvorada, Rua Parecis, Rua Gustavo Oenning, Rua Diamantino, Rua Sete, Rua Uirapuru, Avenida Pau Brasil, Rua das Margaridas, Rua dos Girassóis, Rua das Cerejeiras, Rua Dez, Rua 01, Rua 04, Rua 02, Rua 03, Avenida Tancredo Neves, Travessa Pinguim, Travessa Graciosa, Travessa Panorama, Rua Paiaguás, Rua Progresso, Rua Generosa, Rua Brilhante. Coordenadas Rua principal: Rua Brilhante, coordenada inicial: 15°04'45.51"S; 57°11'32.41"O, coordenada final: 15°04'38.15"S; 57°12'03.03"O, totalizando uma área de 59.235,87 m², no Município de Barra do Bugres-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ R\$ 10.278.859,94** (Dez milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo **R\$ 4.386.418,56** (Quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 5.892.441,38** (Cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 800

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 1759

FISCAL: Eng.ª Helen Leticia Candido dos Santos (Matrícula nº 317973), tendo como substitutos o Eng.º Maurício Nunes Neves (Matrícula nº 126616) e o Eng.º Charles Lira Saltarello (Matrícula nº 305608).

INICIO: 29/12/2023 - **TÉRMINO:** 28/12/2024

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- MT

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2473-2023/SINFRA
PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/00264**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para aquisição de material para pavimentação asfáltica em TSD em diversas vias, sendo os trechos: Avenida José Humarcio LD e LE, Avenida Mario Teixeira Leite T1 e T2, Rua Bom Jesus, Rua Garces, Rua José Sarney, Rua 2, Rua José Ribeiro T1 e T2, Rua Leonardo T1 e T2, Rua Ipiranga T1 e T2, Rua São Luiz T1 e T2, Rua 29 de Setembro T1 e T2, Rua Aurora T1 e T2, Rua Horizonte 5 T1 e T2, Rua Merindiba, Rua Ipê T1, T2, T3 e T4, Rua Sucupira T1, T2, T3 e T4, Rua Pequi T1, T2, T3 e T4, Rua Aroeira T1, T2, T3 e T4, Rua Jatobá T1, T2, T3 e T4. Coordenadas Avenida principal: Av. José Humarcio LD, coordenada inicial: 12°10'6.49"S; 12°9'15.75"O Coordenada final: 51°30'23.42"O; 51°30'33.28"O, totalizando uma área de 71.797,20 m², no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ R\$ 3.156.622,96** (Três milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte dois reais e seis centavos), sendo **R\$ 2.756.328,06** (Dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e seis centavos) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 391.294,90** (Trezentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) serão a título de **contrapartida não financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 300

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 1759

FISCAL: Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596), tendo como substitutos a Eng.ª Emily Tenório de Medeiros (Matrícula nº 322695) e a Eng.ª Marciene Ourives da Silva (Matrícula nº 248728).

INICIO: 29/12/2023 - **TÉRMINO:** 28/12/2024

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0978-2023/SINFRA
PROCESSO: SINFRA-PRO-2023/07562**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio Implantação e execução de microrrevestimento urbano em ruas e avenidas Av. Mato Grosso, Av. Mato Grosso Setor Sul, Av. Campo Grande, Av. Brasília, Av. Atilio Fontana, Av. Dep. Ulisses Guimarães, Av. Pres. João Goulart, Av. Alagoas, Av. Bahia, Av. dos Trabalhadores, Rua Bordinas do Lago, Rua Macapá, Rua Rio Grande do Sul, Rua Rondônia, Rua Amazonas, Rua Mato Grosso do Sul, Rua Acre, Rua Goiânia, Rua Boa Vista, Rua Rio Branco, Rua Palmas, Rua Manaus, Ruas Porto Velho, Rua Ceará e Rua Natal Coordenada Rua principal: Avenida Mato Grosso. Coordenada inicial: 15°32'18.98"S; 55°09'55.95"O Coordenada final: 15°32'53.59"S; 55°10'35.53"O, totalizando uma extensão de 279.788,02 m², no Município de Campo Verde-MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 7.247.524,55** (sete milhões e duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) sendo que **R\$ 7.047.524,55** (sete milhões e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 500

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 15000000.01

FISCAL: Eng.º Augusto Cesar França Tenuta (Matrícula nº 322853), tendo como substitutos a Eng.ª Helen Leticia Candido Dos Santos (Matrícula nº 317973) e o Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza (Matrícula nº 306596).

INICIO: 29/12/2023 - **TÉRMINO:** 28/12/2024

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE- MT.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2469-2023/SINFRA
PROCESSO: SINFRA-PRO-2022/05930**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para aplicação de microrrevestimento a frio em diversas vias, nos Trechos: Rua C, Rua Armando Maron, Rua Mathias Fuhr, Rua Amazonas, Rua Rondônia, Rua Adelino Jodé -T01 e T02 LD e LE, Rua Minas Gerais, Rua Zelino Agostinho Lorenzetti -T01 e T02, Av. Valdir Masutti LD e LE, Av. Volmir Taborda Câmara, Rua Danilo Antônio Gelati, Rua Marechal Cândido Rondon, Rua Maximiliano Klahold, Rua Zilda Ferreira de Souza, Av. Governador Julio Campos LD e LE, Rua N, Rua O, Rua P, Rua Q, Rua das Bromélias, Rua dos Ipês, Rua Ceará -T01 a T03, Rua Rio Grande-T01 e T02, Rua Maceió -T01 a T05, Rua Pará, Rua Rio de Janeiro -T01 a T04, Rua Belém -T01 a T05, Rua Goiás, Rua Belo Horizonte-T01 a T05, Rua Manaus-T01 aT05, Av. Brasília LD e LE, Rua Projetada, Rua Mato Grosso -T01 aT04, Rua Goiânia, Rua Palmas, Rua Fortaleza, Rua São Paulo -T01 a T03, Rua Santa Catarina -T01a T03, Rua Nico Baracat -T01 e T02, Rua Curitiba, Rua Constantino Giongo, Rua Noé Marques -T01 e T02, Rua dos Lírios, Rua Macapá, Rua Porto Alegre, Rua das Orquídeas, Rua Porto Velho, Rua Aracaju, Rua Florianópolis, Rua J T01 e T02, RuaBoa Vista, Rua L -T01 e T02, Rua Rio Grande do Sul -T01 a T07, Rua Campo Grande, Rua Paraná -T01 a T06, Rua Amadeu Perinazzo -T01 a T04, Rua Edegar Vian -T01 a T07, Rua Marcos André Zanella -T01 e T02 e Rua Francisco Marasca -T01 e T02. Coordenada Avenida Principal, sendo ela Av. Volmir Taborda Câmara, coordenada inicial: 13°43'43.64"S; 59°15'32.16"O; coordenada final: 13°42'44.32"S; 59°15'37.40"O. Totalizando uma área de 302.543,44 m², no Município de Campos de Júlio - MT.

RECURSOS Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 6.566.457,21** (Seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) sendo **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 3.056.457,21** (Três milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, conforme plano de trabalho.

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 700

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 1759

FISCAL: Eng.º Mauricio Nunes Neves (Matrícula nº 126616), tendo como substitutos a Eng.ª Marciene Ourives da Silva (Matrícula nº 248728) e a Eng.ª Helen Leticia Candido dos Santos (Matrícula nº 317973)

INICIO: 29/12/2023 - **TÉRMINO:** 28/12/2024

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3362017527073911
20/02/2024 17:58:52

Cliente - Conta atual

Agência 3037-6
Conta corrente 49831-9 MICRO REVESTIMENTO URB CV
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/03/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/02/2024		3037	99015	870 Transferência recebida	553.037.000.025.019	140.000,00 C	
				09/02 09:44 P M C V CONT MOVIMENTO			
09/02/2024		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.402.080.034.710	2.114.257,36 C	
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
09/02/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	2.254.257,36 D	0,00 C
20/02/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						2.257.858,69 C	
Saldo						2.257.858,69 C	
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/02/2024
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/03/2024
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático						2.257.858,69	

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JG998631 ELISSANDRA CORREA MARTINS IWASAKI.